

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.831.2017-90

ENTIDADE: Câmara Municipal de Brasileia

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio dos arquivos em

descumprimento à Resolução TCE/AC n. 102/2016, referentes ao 1º bimestre

de 2017.

RESPONSÁVEL: Rogério Pontes de Sousa

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 1.685/2017

2ª CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 102/2016. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Embora constatado o não atendimento aos artigos 1º e 4º, da Resolução-TCE n. 102/2016, mas diante do envio das informações ainda que de forma intempestiva, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: a) DETERMINAR ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 102/2016, especialmente os artigos 1º e 4º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 8º da mencionada norma; b) REMETER cópia do Acórdão à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento e c) ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco – Acre, 04 de outubro de 2017.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Presidente da 2ª Câmara

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Processo TCE n.º 23.831.2017-90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPC/TCE/AC